



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.093 DE 18 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os candidatos aos cargos e empregos públicos serem submetidos a exames clínicos toxicológicos, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, e contém outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Esta lei institui a obrigatoriedade de os candidatos aos Cargos Públicos do Legislativo e Executivo Municipal a se submeterem a exames clínicos toxicológicos quando da nomeação e posse em cargos estáveis, comissionados de livre nomeação e/ou Cargos Políticos eleitos através do Sufrágio Universal, da forma prevista na Constituição Federal, Estadual e na Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º – É requisito para a posse e exercício em cargo, emprego ou função pública na administração pública direta e indireta do Município, a realização de exame toxicológico para a detecção da presença de substâncias psicotrópicas proibidas.

§ 1º – Quando decorrente de concurso público, o laudo escrito do resultado do exame será exigido apenas na fase final do certame, como condição para a nomeação e, sendo esta extemporânea, no prazo de validade previsto no edital do concurso.

§ 2º – As despesas decorrentes do exame a que se refere o “**caput**” deverão ser custeadas pelo candidato interessado.

§ 3º – Caso o resultado seja positivo, o candidato terá direito à contraprova, nas condições e prazos estabelecidos em edital, podendo optar, às suas



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

expensas, por instituição de sua preferência, desde que reconhecida pelo Poder Público nomeante.

§ 4º – Constituirá causa para a eliminação do concurso público a confirmação do resultado positivo no exame da contraprova ou, a negativa do candidato em se submeter ao exame toxicológico.

Artigo 3º – O resultado do exame previsto no artigo 2º, é de natureza confidencial, só podendo ser divulgado ao interessado e, nos casos de resultado positivo, não ensejará nenhuma sanção além da prevista nesta Lei.

Artigo 4º – Os critérios para realização dos exames, validade, prazos e outras condições para o exame de que trata esta lei, serão fixados em Regulamentos, Resoluções e nos editais regedores dos concursos públicos.

Artigo 5º – Serão consideradas substâncias ilícitas, analisadas no exame toxicológico que esta lei prevê de larga janela de detecção, as drogas estimulantes comumente utilizadas por humanos, na tentativa de evitar o cansaço, proveniente das longas jornadas de trabalho, tais como:

I – Cocaína e derivados (crack, merla, pasta-base e outros);

II – Maconha e derivados;

III – Anfetaminas;

IV – Analgésicos à base de opiáceos e substâncias derivadas (heroína, morfina, codeína e outros);

V – Metanfetaminas, MDMA e MDA;

VI – Rebite (também conhecida como (nobésio); e

VII – Inibidores de apetite, tais como Anfepramona, Mazindol e Femproporex, entre outros;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

VIII – Ficam isentos das sanções e penalidades decorrentes desta Lei, os tratamentos ambulatoriais e farmacológicos comprovadamente necessários através de prescrição médica.

Artigo 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 18 de julho de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.